



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE

PLENÁRIA DA CNRMS

Data e horário: 23 de março de 2022, de 9h às 17h

Local: Via Plataforma Microsoft Teams®

PAUTA

- 1- Aprovação da Ata da 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de janeiro de 2022, e da Ata da 2ª Sessão Ordinária da CNRMS, realizada no dia 16 de fevereiro de 2022;
- 2- Estudo sobre preceptoria nas residências multiprofissionais em IFES
- 3- Processos Tramitados pelo SEI (Denúncias, Transferências, Trancamentos e Consultas);
- 4- Discussão do Tema Afastamento de Gestante;
- 5- Informes – abertura do Sistema Nacional de Residências em Saúde (SINAR) no mês de abril para Cadastro de novas COREMUs e credenciamento de Instituições e programas de 1º de abril a 15 de junho;

Dra. Roselle Bugarin Steenhouwer
Secretária Executiva da CNRMS

Dr. Sérgio Henrique da Silva Santos
Presidente da CNRMS

PROCESSOS TRAMITADOS PELO SEI – SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

N	PROCESSO	Procedência/ Interessado	UF	Assunto Normalizado	ASSUNTO	OBJETO	MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA	PARECER FINAL DA PLENÁRIA
01	23000.003317/2022-17	Universidade Federal de Goiás - Residência Uniprofissional em Patologia Animal	GO	Denúncia	O denunciante relata que vem sofrendo com abuso de autoridade e irregularidades na instituição onde foi submetido a 2 processos administrativos.	Analizar admissibilidade da representação, determinando o seu arquivamento ou prosseguimento.	Em todos os momentos, identifica-se a disposição da COREMU da UFG em dialogar com o residente em questão e de permitir sua defesa em prazo razoável. O fato de a COREMU convocar o residente à reunião para informá-lo da possibilidade de abertura de processo não configura procedimento irregular ou abuso de autoridade da parte desta. Pelos motivos acima expostos, esta relatoria recomenda o arquivamento da denúncia.	Acatada a recomendação da relatoria.
02	23000.003230/2022-40	SESAU/FRIOCRUZ	MS	Denúncia	Denunciante relata que residentes estão atuando como profissionais, compondo escala e atendendo sem ser o foco na temática saúde da família e, sim, Covid-19.	Analizar admissibilidade da representação, determinando o seu arquivamento ou prosseguimento.	Considerando a emergência de saúde pública imposta pela pandemia do coronavírus, o Ministério da Saúde publicou a PORTARIA Nº 580, DE 27 DE MARÇO DE 2020 que institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19). Neste sentido entende-se que as ações realizadas pelos residentes durante a pandemia da COVID-19 fazem parte do processo de formação, também na atenção básica, haja visto que não somente os hospitais e serviços de urgência e emergência foram	Acatada a recomendação da relatoria.

N	PROCESSO	Procedência/ Interessado	UF	Assunto Normalizado	ASSUNTO	OBJETO	MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA	PARECER FINAL DA PLENÁRIA
							afetados. A relatoria recomenda o arquivamento do processo.	
03	23000.023372/2021-42	ULBRA Canoas	RS	Denúncia	A denúncia sobre abuso de autoridade, coação sobre a obrigatoriedade quanto ao cumprimento de horas excedentes à carga horária total da residência.	Analizar admissibilidade da representação, determinando o seu arquivamento ou prosseguimento.	<p>Considerando que no contraditório foram apresentados documentos (prints de e-mails), que provam a busca de informações sobre a bonificação COVID, sem êxito na busca; Considerando a não competência da COREMU sobre a bonificação COVID19, regulamentada pela portaria 580 de 27 de março de 2020; Considerando o art. 6 da RESOLUÇÃO CNRMS Nº 3 , DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011;</p> <p>Considerando a fragilidade da denúncia pois não foram anexadas provas documentais e ou testemunhas envolvidas, foram apenas as alegações da vítima sem testemunhas suficientes para elaborar a culpabilidade do assediador.</p> <p>Conclui-se no presente parecer doprocesso 23000.0233722021-42:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As denúncias sobre assédio e coação são ineptas, cabendo a outras instâncias a averiguação de tais fatos e com provas contundentes para tomada de decisão; • O residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento; • Sobre o questionamento do 	Recebidos os esclarecimentos do representante do Ministério da Saúde e ouvida a relatoria, o Plenário modifica a recomendação da relatoria e define o arquivamento do processo.

N	PROCESSO	Procedência/ Interessado	UF	Assunto Normalizado	ASSUNTO	OBJETO	MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA	PARECER FINAL DA PLENÁRIA
							<p>direito a bonificação, importa aclarar que o mesmo é de responsabilidade do Ministério da Saúde, porém como trata-se de um direito do residente no momento da pandemia, solicito votação em plenária para que o pleno:</p> <ul style="list-style-type: none"> - solicite documentos que comprovem a parceria institucional com ente público desaúde e comprovem que os residentes recebem a bolsa financiada pelo Ministério com portaria em diário da União da aprovação; - Solicitar posicionamento do Ministério da Saúde quanto a financiamentos de bolsas a diversas instituições formadoras que são parceiras do SUS, independente da razão social. 	
04	23000023371/2021-06	Universidade São Francisco	SP	Denúncia	Residentes não cumprem carga horária, preceptores usam de abuso de poder, preceptores ausentes e inexistentes no auxílio às atividades dos residentes.	Analizar admissibilidade da representação, determinando o seu arquivamento ou prosseguimento.	<p>Após análise da denúncia anônima encaminhada por cidadão e dos argumentos de defesa encaminhados pela COREMU-USF, a relatoria recomenda uma visita técnica à Universidade São Francisco para: averiguação <i>in loco</i> das denúncias encaminhadas à CGRS/DDES e averiguação de todos os programas de residência da instituição, quanto à denominação das áreas de concentração, projetos pedagógicos, status do registro SINAR e número de residentes</p>	Acatada a recomendação da relatoria.

N	PROCESSO	Procedência/ Interessado	UF	Assunto Normalizado	ASSUNTO	OBJETO	MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA	PARECER FINAL DA PLENÁRIA
							matrikulados.	
05	23000.005478/2022-45	Universidade Federal de Goiás	GO	Denúncia	A tutora permanece a mesma desde o início do programa em 2012	Analizar a admissibilidade da representação determinando o seu arquivamento ou prosseguimento	—	O Plenário votou pelo arquivamento da denúncia.
06	23000.005678/2022-06	Universidade de Pernambuco	PE	Denúncia	Contestação da aprovação de duas candidatas no PROCESSO SELETIVO PARA OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DE SAÚDE vinculados à COREMU da Escola de Governo em Saúde Pública de Pernambuco.	Analizar a admissibilidade da representação, determinando o seu arquivamento ou prosseguimento.	—	O Plenário votou pelo arquivamento da denúncia.
07	23000.025592/2021-19	Ágatha Picetti Gonçalves da Silva	RS	Transferência de Residente	Transferência da Enfermeira Residente Ágatha Picetti Gonçalves da Silva, do Programa de Residência Multiprofissional de Atenção Básica, da Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Sul, para o Programa de Residência em Saúde da Família e Comunidade da Escola Superior de Ciências da Saúde (Brasília/DF). A responsabilidade de pagamento da bolsa é MS.	Analizar arquivamento ou prosseguimento do processo (foi feito contato via e-mail, porém sem retorno até o momento)	Considerando a informação repassada pela residente Ágatha Picetti Gonçalves da Silva da não efetivação da transferência e da conclusão do programa na Escola de Saúde Pública da Secretaria de Saúde do Rio Grande do Sul, solicitamos o arquivamento do processo.	Acatada a recomendação da relatoria.
08	23000.011772/2021-13	Giovanna Bertolazzi Fernandes da Silva	TO	Transferência de Residente	Transferência da Residente Giovanna Bertolazzi Fernandes da Silva do	Homologar transferência devido a ação judicial	Considerando o fato de a residente ter apresentado toda a documentação legal e em tempo	Acatada a recomendação da relatoria pela

N	PROCESSO	Procedência/ Interessado	UF	Assunto Normalizado	ASSUNTO	OBJETO	MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA	PARECER FINAL DA PLENÁRIA	
					<p>Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade do Centro Universitário Luterano de Palmas (2013-1244) para o mesmo da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande – SP (2017-2315). Residente foi transferida e inserida no sistema, no programa de destino devido à demanda Judicial. (Processo SEI (judicial) 00732.000718/2021-74 (residente foi transferida e registrada no SINAR)</p>			<p>oportuno; Considerando que as instâncias colegiadas deliberaram e aprovaram a solicitação de transferência; Considerando que a residente foi cadastrada no SINAR desde 20/05/2021, mostrando a regularidade da mesma no Ministério da Educação; Considerando que a residente não parou de receber a bolsa do Ministério da Saúde, estando o mesmo ciente do caso; Considerando a ausência de reunião plenária do CNRMS desde 2019, impossibilitando a homologação do pedido; Considerando a extemporaneidade do caso, pois a residente, deveria ter concluído em fevereiro de 2021; Conclui-se nesse presente parecer do processo 23000.0117722021-13, que todas as documentações apresentadas atendem aos dispositivos legais, portanto como relatora voto pela aprovação e deferimento do pedido com data retroativa a 20.05.2021 (data de cadastro no SINAR) e a consequente homologação da transferência da residente Giovanna Bertolazzi Fernandes da Silva, Ressaltando que a mesma deverá integralizar as cargas horárias não cumpridas para regularidade e posterior certificação.</p> <p>A transferência da residente Giovanna Bertolazzi Fernandes da Silva efetivou-se, na prática,</p>	<p>homologação da transferência e arquivamento do processo.</p>

N	PROCESSO	Procedência/ Interessado	UF	Assunto Normalizado	ASSUNTO	OBJETO	MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA	PARECER FINAL DA PLENÁRIA
							<p>em 17/05/2021, atendendo a liminar concedida pela 4ª Vara Federal de Santos, a qual deve ser respeitada pela CNRMS.</p> <p>3.2. Nestes termos, a relatoria recomenda:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Que a CNRMS aprove a transferência da residente em questão, com efeitos retroativos; • Que a CNRMS solicite àFESP confirmação do período cursado nesta instituição; • Que a CNRMS solicite ao Município de Praia Grandeconfirmação do período cursado nesta instituição e o período que resta a cursar; • Que a CNRMS solicite ao Ministério da Saúde relatório das bolsas já pagas à residente e previsão de encerramento das bolsas. 	
09	23000.028144/2021-69	João Pedro de Campos Junior	MG	Trancamento de matrícula	Solicitação de trancamento de João Pedro de Campos Junior, de 13/10/2021 a 13/04/2022 (6 meses) Programa de Residência Multiprofissional, da Faculdade de Medicina de Itajubá – Hospitalde Clínicas de Itajubá.	Analizar o Pleito – demanda oriunda da COREMU.	<p>Esta relatoria manifesta parecer favorável ao encerramento e arquivamento da solicitação de trancamento, objeto principal do processo em epígrafe, em razão da intempestividade de tal solicitação, uma vez que no momento da análise da matéria por esta relatoria, o profissional residente requerente já havia sido desligado do seu programa de residência há quase três meses.</p>	Acatada a recomendação da relatoria.

N	PROCESSO	Procedência/ Interessado	UF	Assunto Normalizado	ASSUNTO	OBJETO	MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA	PARECER FINAL DA PLENÁRIA
10	23000.026652/2021-11	Yann de Cicco Pinna e Camilla Guarany Ramos Simões	RJ	Trancamento de matrícula	Solicitação de trancamento de Yann de Cicco Pinna (R1), de 9/9/2021 a 09/09/2022 e Camilla Guarany Ramos Simões (R2) do Programa de Residência em Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde - Instituto Municipal Philippe Pinel -RJ	Analizar o Pleito – demanda oriunda da COREMU.	Manifestamos em acatar a decisão da COREMU do programa que as respectivas alunas estão vinculadas	Acatada a recomendação da relatoria.
11	23000.023367/2021-30	Melissa Itada Silvério	SP	Trancamento de matrícula (Comunicado)	Solicitação de trancamento de Melissa Itada Silvério, do Programa de Residência em Atenção Cardiovascular do HCOR – Associação Beneficente de 08/05/2021 a 08/05/2022.	Analizar o Pleito.	O afastamento temporário de residente é regulamentado pelo Art. 6º da Resolução nº 3, de 17 de fevereiro de 2011, da CNRMS. Diferentemente do trancamento de matrícula (regulamentado no Art. 7º da mesma Resolução), não necessita de aprovação desta Comissão. Entende esta relatoria que a mudança de trancamento para afastamento temporário da residente dá causa à extinção do objeto deste processo e recomenda-se seu encerramento.	Acatada a recomendação da relatoria.
12	23000.023346/2021-14	Wanessa Varjão Alves	MG	Trancamento de matrícula	Solicitação de trancamento Wanessa Varjão Alves, Programa de Residência Atenção em Saúde Mental, da Universidade Federal de Uberlândia, de 09/08 de 2021 a 09/08 de 2022.	Analizar o Pleito	Considerando o disposto, sou de parecer FAVORÁVEL a homologação do trancamento da residente condicionado à ata da COREMU aprovando o pleito.	Acatada a recomendação da relatoria.